



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2025

PROCESSO Nº 35/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE TRANSPORTOU PACIENTE EM UTI PARA CASOS DE ALTA COMPLEXIDADE.

Fornecedor: UNIMED ALTO URUGUAI/RS - COOPERATIVA MÉDICA LTDA - CNPJ: 72.500.697/0001-70					
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	1,00	UN	SERVIÇO TRANSFERENCIA DE PACIENTE DE NOSSO MUNICIPIO PARA MUNICIPIO DE REFERENCIA EM ALTA COMPLEXIDADE(GERINT),	8.200,00000	8.200,00
Total dos Produtos					8.200,00

DOTAÇÃO:

Projeto	2019 – MANUT. DESP. DA SEC. MUN. SAÚDE E SANEAMENTO - ASPS
Despesa	3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

FUNDAMENTO LEGAL:

FUNDAMENTO LEGAL:

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 75. É dispensável a licitação: (Lei 14.133/2021)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (Vide ADI 6890)

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A escolha e contratação da pessoa jurídica Fornecedor: UNIMED ALTO URUGUAI/RS - COOPERATIVA MÉDICA LTDA - CNPJ: 72.500.697/0001-70; fundamenta - se, pois, conforme justificativa, a empresa acima qualificada foi aquela que pode atender a urgência do município e se está formalização o processo apenas para fins de pagamento da empresa que prestou o serviço.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por dispensa de licitação para contratação de empresa que transportou paciente em uti para casos de alta complexidade, com a empresa UNIMED ALTO URUGUAI/RS - COOPERATIVA MÉDICA LTDA - CNPJ: 72.500.697/0001-70, no valor de R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais), se dá conforme orçamento aprovado pela secretaria solicitante.

Nada mais a relatar foi lavrado o presente documento que será submetido a autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Alpestre, 12 de março de 2025.

TÓLEMAN ALAN PICOLI

Servidor designado



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

PARECER JURÍDICO

Processo de Contratação nº 35/2025

Modalidade: Dispensa de licitação nº 14/2025.

OBJETO: Contratação de empresa que transportou paciente em UTI para casos de ALTA COMPLEXIDADE.

1. Trata-se de processo de contratação direta por *dispensa de licitação*, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, pela Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, Luzia Zimmer.**

A requisição nº 48196, informa a solicitação de pagamento para o transporte da UNIMED, o qual veio buscar paciente para transferência para a cidade de Três de Maio.

O Memorando nº 12/2025 justifica a necessidade para serviço de remoção com ambulância tipo UTI móvel privada.

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos:

Requisição;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

Memorando nº 12/2025, justificando o serviço urgente de remoção de paciente.

Orçamento UNIMED, ALTO URUGUAI.

Balancete Orçamentário da Despesas;

Termo de Abertura do Processo;

Portaria nº 008/24 de designação de agentes;

Certidões necessárias anexas ao processo;

Ata de Dispensa de Licitação, para contratação, com informações do objeto, dotação e fundamentação legal.

Documentos de habilitação jurídica da empresa, comprovante de regularidade fiscal, comprovante de regularidade trabalhista, certidões negativas de débitos, proposta técnica financeira detalhada, anexados a presente demanda, e demais documentos que se fazem necessários para o andamento do feito.

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

2. Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Assim dispõe, **Art. 75. É dispensável a licitação:**



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

“VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”

No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese do Artigo 75, inciso VIII, da lei 14.133/2021. Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documento de formalização da demanda e especialmente a **JUSTIFICATIVA** da Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento, que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII), e devida **publicidade** dos atos.

Os documentos que constam no processo administrativo, demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado, ora anexado, comprovam



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do contrato está pautada em critério objetivo, qual seja que a empresa foi a ÚNICA, diante a URGÊNCIA DO CASO, que pode atender a municipalidade e seguindo orientação da 2ª Coordenadoria Regional de Saúde de Frederico Westphalen/RS, através da UNIMED, prontamente deslocou-se o veículo adequado e equipe médica até Alpestre/RS, garantindo o deslocamento com a devida segurança ao HOSPITAL DE TRÊS DE MAIO/RS.

3. Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, entendo pela legalidade da contratação direta, nos termos do art.75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, **com a empresa acima especificada, já que foi a empresa acima qualificada que atendeu a urgência do município e a presente formalização do processo é apenas para fins de pagamento da empresa que prestou o serviço.**

Opina-se, outrossim, **pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a ratificação da contratação, para pagamento, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.**

Alpestre, RS, aos 12 de março de 2025.

Linonrose Scaravonatto

Assessor Jurídico

Portaria 046/2018



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

DESPACHO

Com base na formalização do processo e no parecer Jurídico reconheço ser dispensável a licitação e ratifico o ato para contratação de empresa que transportou paciente em uti para casos de alta complexidade, com a empresa UNIMED ALTO URUGUAI/RS - COOPERATIVA MÉDICA LTDA - CNPJ: 72.500.697/0001-70, no valor de R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais), com base no Art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, conforme Processo nº 35/2025, Dispensa de Licitação nº 14/2025.

Alpestre, 12 de março de 2025.

RUDIMAR ARGENTON
Prefeito Municipal